



PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



Parecer n.º 3/2010

1. Resumo

Este parecer analisa os aspectos orçamentários e financeiros associados à Proposta n.º 1/2010 de Alteração da Lei n.º 2.634, de 17 de outubro de 2009, realizada pelo Poder Legislativo. O estudo destina-se ao atendimento de solicitação formal do Senhor Prefeito Municipal, manifestada no Despacho Administrativo Individual (DAI) n.º 190/2010 do Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos, Senhor Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves¹.

2. Fundamentação Legal

A Lei Municipal n.º 2.634, de 17 de dezembro de 2009² (Plano Plurianual 2010-2013), estabelece, quanto à criação de programas, que:

Art. 3º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

§ 1º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput deste artigo.

§ 2º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

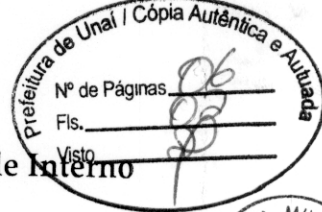
I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - demonstração da compatibilidade com os macro-objetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual; e

III - identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

¹ Processo Administrativo n.º 07735-027/2010.

² UNAÍ. Lei n.º 2.634, de 17 de dezembro de 2009. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unaí para o quadriênio 2010-2013. **Quadro de Publicações da Prefeitura**, Unaí, MG, 17 dez. 2009.



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000³, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe, quanto à geração de despesa pública e à despesa obrigatória de caráter continuado, que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

³ BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 mai. 2000.



PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Por seu tempo, a Lei Municipal n.º 2.598, de 25 de junho de 2009⁴ (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010), define:

Art. 41. Para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, nos casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, respectivamente.

Parágrafo único. Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes nos termos do disposto no caput deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

3. Análise Técnica

A partir da leitura da legislação relacionada ao tema, depreende-se que a questão fica circunscrita a:

- 1) Diagnosticar o problema a ser enfrentado ou a demanda a ser atendida;

⁴ UNAÍ. Lei n.º 2.598, de 25 de junho de 2009. Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010. **Quadro de Publicações da Prefeitura**, Unai, MG, 25 jun. 2009.

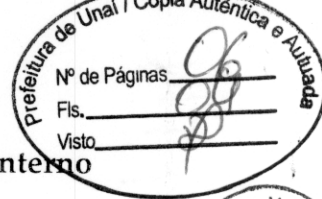


PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



- 2) Demonstração da compatibilidade da alteração com os macro-objetivos e diretrizes do Plano Plurianual (PPA);
- 3) Identificar os efeitos financeiros e demonstrar a exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do PPA;
- 4) Estimar o impacto orçamentário e financeiro da alteração, caso a despesa do programa não seja irrelevante;
- 5) Apontar a fonte de recursos para o financiamento das despesas decorrentes da e sua compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2010, caso a despesa seja considerada obrigatória de caráter continuado;

Todos os itens acima mencionados foram analisados na Proposta n.º 1/2010 de Alteração da Lei n.º 2.634, de 17 de dezembro de 2009, encaminhada pelo Poder Legislativo. Assim sendo, e não havendo qualquer inconsistência de natureza técnica, o Programa de Apoio ao Processo Legislativo, assumirá, a partir da alteração pretendida, o formato exposto na Figura 1, a seguir:

EM BRANCO



PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

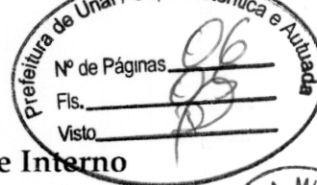


Figura 1 – Esboço do Novo Formato do Programa de Apoio ao Processo Legislativo

Plano Plurianual 2010-2013

Anexo III - Programas de Governo

Nome do Programa	0001 Apoio ao Processo Legislativo	Unidade Responsável	01.00.00 Câmara Municipal de Unai
Objetivo	Legislar sobre matéria de competência do Município, examinar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas, bem como promover a divulgação dos trabalhos, a participação popular e desempenhar demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e seus membros.		
Justificativa	Em branco.		
Alinhamento Estratégico	Em branco.		
Horizonte Temporal	☒ Contínuo ☐ Temporário	Valor do Programa (R\$) 2010 3.755.458,48 <i>Início</i> 2011 4.757.055,83 <i>Término</i> 2012 5.167.085,71 2013 5.605.878,32 Total 19.285.478,34	Quantidade de Ações 11 Quantidade de Indicadores 1
Multissetorial	☐ Sim ☒ Não		

Quadro de Ações

Tipo	Ação	Produto (Unidade de Medida)	Meta		
			Ano	Física	Valor (R\$)
Atividade	2000 Receções, hospedagens e homenagens do Poder Legislativo	Evento realizado (Unidade)	2010	10	28.362,31
			2011	10	35.926,66
			2012	10	39.023,32
			2013	10	42.337,29
Atividade	2001 Remuneração dos agentes políticos do Poder Legislativo	Agente político remunerado (Unidade)	2010	10	682.500,00
			2011	10	864.525,77
			2012	10	939.042,74
			2013	10	1.018.788,73
Atividade	2002 Manutenção das atividades do Gabinete e Secretaria	Gabinete e Secretaria mantidos (Unidade)	2010	1	519.825,41
			2011	1	658.465,14
			2012	1	715.220,91
			2013	1	775.959,37
Atividade	2003 Divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo	Ato oficial divulgado	2010	70	75.632,82
			2011	-	-
			2012	-	-
			2013	-	-
Atividade	2004 Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Unai	Atividades administrativas mantidas (Unidade)	2010	1	561.600,00
			2011	1	711.381,20
			2012	1	772.698,02
			2013	1	838.317,59
Atividade	2005 Manutenção dos serviços financeiros da Câmara Municipal de Unai	Serviços financeiros mantidos (Unidade)	2010	1	699.505,12
			2011	1	886.066,22
			2012	1	962.439,85
			2013	1	1.044.172,79
Atividade	2006 Manutenção do plano de assistência médica terciarizada dos servidores e dependentes da Câmara Municipal de Unai	Plano de assistência médica mantido (Unidade)	2010	1	75.632,82
			2011	1	95.804,43
			2012	1	104.062,20
			2013	1	112.889,43

(Continua)

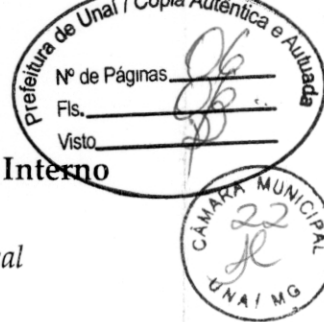


PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



(Continuação)

Atividade	2007	Manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Unaí	Atividades legislativas mantidas (Unidade)	2010	1	648.000,00
				2011	1	820.824,46
				2012	1	891.574,64
				2013	1	967.289,52
Operação Especial	0000	Recolhimento de encargos previdenciários - Câmara Municipal de Unaí	Não se aplica.	2010	1	464.400,00
				2011	1	588.257,53
				2012	1	638.961,83
				2013	1	693.224,16
Atividade	2207	Divulgação de informações institucionais do Poder Legislativo	Informação divulgada (Unidade)	2010	-	-
				2011	65	88.961,25
				2012	65	96.629,19
				2013	65	104.835,19
Atividade	2208	Divulgação de informações de utilidade pública	Informação divulgada (Unidade)	2010	-	-
				2011	5	6.843,17
				2012	5	7.433,01
				2013	5	8.064,25

Quadro de Indicadores

Indicador (Unidade)	Referência		
	Data	Índice	2013
Satisfação da população quanto ao desempenho do Poder Legislativo (lim branco)	-	-	-

Fonte: Câmara Municipal de Unaí.

4. Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que a Proposta de Alteração do Programa de Apoio ao Processo Legislativo atende todos os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Unaí – MG, 11 de junho de 2010.

Econ. **DANILO BIJOS CRISPIM**
Corecon MG 6715

**PREFEITURA DE UNAÍ****Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno****Departamento de Planejamento***Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal***Parecer n.º 4/2010****1. Resumo**

Este parecer analisa os aspectos orçamentários e financeiros associados à alteração dos programas Encargos Previdenciários Patronais e Encargos Especiais do Plano Plurianual 2010-2013. O estudo trata-se de iniciativa da Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal e destina-se a evidenciar as justificativas para a alteração bem como os procedimentos a serem adotados.

2. Fundamentação Legal

A Lei Municipal n.º 2.634, de 17 de dezembro de 2009¹ (Plano Plurianual 2010-2013), estabelece, quanto à criação de programas, que:

Art. 3º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

§ 1º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput deste artigo.

§ 2º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - demonstração da compatibilidade com os macro-objetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual; e

III - identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

¹ UNAÍ. Lei n.º 2.634, de 17 de dezembro de 2009. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unai para o quadriênio 2010-2013. **Quadro de Publicações da Prefeitura**, Unai, MG, 17 dez. 2009.

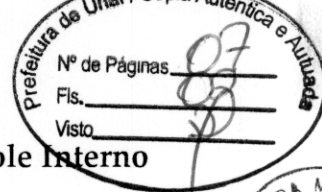


PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000², Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe, quanto à geração de despesa pública e à despesa obrigatória de caráter continuado, que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes,

² BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 mai. 2000.

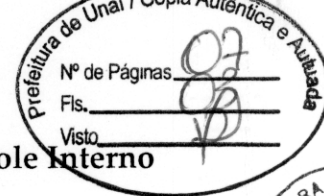


PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Por seu tempo, a Lei Municipal n.º 2.598, de 25 de junho de 2009³ (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010), define:

Art. 41. Para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, nos casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, respectivamente.

Parágrafo único. Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes nos termos do disposto no caput deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

3. Análise Técnica

A partir da leitura da legislação relacionada ao tema, depreende-se que a questão fica circunscrita a:

- 1) Diagnosticar o problema a ser enfrentado ou a demanda a ser atendida;
- 2) Demonstração da compatibilidade da alteração com os macro-objetivos e diretrizes do Plano Plurianual (PPA);
- 3) Identificar os efeitos financeiros e demonstrar a exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do PPA;

³ UNAÍ. Lei n.º 2.598, de 25 de junho de 2009. Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010. **Quadro de Publicações da Prefeitura, Unaí, MG, 25 jun. 2009.**

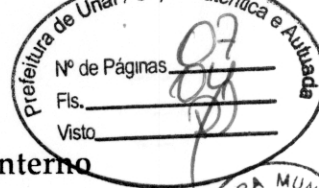


PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



- 4) Estimar o impacto orçamentário e financeiro da alteração, caso a despesa do programa não seja irrelevante;
- 5) Apontar a fonte de recursos para o financiamento da despesa decorrente da alteração e sua compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2010, caso a despesa seja considerada obrigatória de caráter continuado;

A proposta de alteração dos programas Encargos Previdenciários Patronais (0068) e Encargos Especiais (0000) trata-se, na verdade, do mero desdobramento da ação de Pagamento de encargos previdenciários patronais (0005). Não há, portanto, modificação que enseje maiores considerações sobre os temas acima relacionados.

Atualmente, esta operação especial tem sido utilizada para executar todas as despesas associadas aos encargos previdenciários. Contudo, parte dos encargos previdenciários não diz respeito à condição de empregadora da Prefeitura de Unaí, a exemplo dos encargos previdenciários relacionados aos prestadores de serviços autônomos.

Desta forma, a ação Pagamento de encargos previdenciários patronais (0005) permanecerá no âmbito do programa Encargos Previdenciários Patronais (0068), com parte dos seus valores anuais sendo transferidos para uma nova ação, a ser inserida no programa Encargos Especiais (0000). A Figura 1, a seguir, apresenta o novo formato do programa Encargos Previdenciários Patronais:



PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

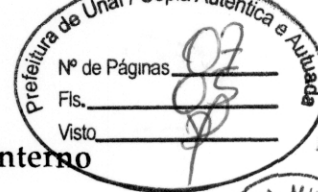


Figura 1 – Novo Formato do Programa Encargos Previdenciários Patronais

Plano Plurianual 2010-2013
Anexo III - Programas de Governo

Nome do Programa	0068 Encargos Previdenciários Patronais	Unidade Responsável	02.00.00 Prefeitura Municipal de Unai
Objetivo	Pagamento dos encargos previdenciários patronais, ou seja, aqueles decorrentes da condição de empregadora da entidade.		
Justificativa	Cumprimento da legislação previdenciária municipal e federal.		
Alinhamento Estratégico	Não se aplica.		
Horizonte Temporal	☒ Contínuo ☐ Temporário	Valor do Programa (R\$) 2010 5.969.568,12 2011 6.521.753,17 2012 7.163.493,69 2013 7.884.141,15 Total 27.538.956,13	Quantidade de Ações 1 Quantidade de Indicadores Não se aplica.
Multissetorial	☒ Sim ☐ Não		

Quadro de Ações

Tipo	Ação	Produto (Unidade de Medida)	Meta		
			Ano	Física	Valor (R\$)
Operação Especial	0005 Pagamento de encargos previdenciários patronais	Não se aplica.	2010	-	5.969.568,12
			2011	-	6.521.753,17
			2012	-	7.163.493,69
			2013	-	7.884.141,15

Quadro de Indicadores

Indicador (Unidade)	Referência		
	Data	Índice	2013
Não se aplica.	-	-	-

Fonte: .

Os R\$ 4.859.815,79 anulados da ação Pagamento de encargos previdenciários patronais (0005) do programa Encargos Previdenciários Patronais (0068) foram utilizados na nova ação criada no programa Encargos Especiais (0000), a saber, Pagamento de encargos previdenciários relacionados a prestadores de serviços autônomos (0019), conforme o detalhamento da Figura 2, abaixo:



PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



Figura 2 – Novo Formato do Programa Encargos Especiais

Plano Plurianual 2010-2013

Anexo III - Programas de Governo

Nome do Programa	0000 Encargos Especiais	Unidade Responsável	02.00.00 Prefeitura Municipal de Unai
Objetivo	Garantir os recursos necessários ao pagamento de encargos econômicos, sociais, trabalhistas e previdenciários bem como os associados ao cumprimento de sentenças ou decisões judiciais.		
Justificativa	Cumprimento da legislação pertinente aos encargos de natureza econômica, social, trabalhista e previdenciária e de sentenças ou decisões judiciais.		
Alinhamento Estratégico	Não se aplica.		
Horizonte Temporal	☒ Contínuo ☐ Temporário	Valor do Programa (R\$) 2010 6.419.934,31 2011 6.263.489,74 2012 5.881.057,26 2013 4.783.326,57 Total 23.347.807,87	Quantidade de Ações 9 Quantidade de Indicadores Não se aplica.
Multissetorial	☒ Sim ☐ Não		

Quadro de Ações

Tipo	Ação	Produto (Unidade de Medida)	Meta		
			Ano	Física	Valor (R\$)
Operação Especial	0006 Pagamento de precatórios ou cumprimento de sentenças e decisões judiciais	Não se aplica.	2010	-	300.000,00
			2011	-	313.470,00
			2012	-	327.544,80
			2013	-	342.251,56
Operação Especial	0007 Pagamento dos serviços da dívida fundada contratual interna	Não se aplica.	2010	-	1.860.370,82
			2011	-	1.792.283,30
			2012	-	1.241.654,59
			2013	-	47.723,56
Operação Especial	0008 Pagamento de contribuições ao Pasep	Não se aplica.	2010	-	700.000,00
			2011	-	764.750,00
			2012	-	840.001,40
			2013	-	924.505,54
Operação Especial	0009 Devolução de receitas	Não se aplica.	2010	-	8.000,00
			2011	-	12.000,00
			2012	-	16.000,00
			2013	-	20.000,00
Operação Especial	0010 Devolução de recursos provenientes de transferências voluntárias	Não se aplica.	2010	-	70.000,00
			2011	-	90.000,00
			2012	-	110.000,00
			2013	-	130.000,00
Operação Especial	0011 Pagamento de parcelamentos previdenciários	Não se aplica.	2010	-	2.376.341,67
			2011	-	2.083.531,60
			2012	-	2.019.588,07
			2013	-	1.859.154,91
Operação Especial	0012 Pagamento de indenizações e restituições trabalhistas	Não se aplica.	2010	-	20.000,00
			2011	-	21.850,00
			2012	-	24.000,04
			2013	-	26.414,44

(Continua)





PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



(Continuação)

Operação Especial	0013	Pagamento de aposentadorias e pensões especiais	Não se aplica.	2010	-	31.768,62
				2011	-	34.707,22
				2012	-	38.122,41
				2013	-	41.957,52
Operação Especial	0019	Pagamento de encargos previdenciários relacionados a prestadores de serviços autônomos	Não se aplica.	2010	-	1.053.453,20
				2011	-	1.150.897,62
				2012	-	1.264.145,94
				2013	-	1.391.319,03

Quadro de Indicadores

Indicador (Unidade)	Referência		
	Data	Índice	2013
Não se aplica.	-	-	-

Fonte: .

Assim sendo, e conforme demonstrado anteriormente, a presente proposta de alteração de programas do Plano Plurianual 2010-2013 diz respeito somente à diferenciação, por meio de maior detalhamento das operações especiais, dos encargos previdenciários decorrentes da condição de empregadora da entidade dos encargos previdenciários relacionados a prestadores de serviços autônomos.

4. Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se alteração dos programas Encargos Previdenciários Patronais e Encargos Especiais do Plano Plurianual 2010-2013 atende todos os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Unai – MG, 21 de junho de 2010.


Econ. DANILO BIJOS CRISPIM
Corecon MG 6715

**PREFEITURA DE UNAI****Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno****Departamento de Planejamento***Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal***Parecer n.º 6/2010****1. Resumo**

Este parecer analisa os aspectos orçamentários e financeiros associados à Proposta n.º 2/2010 de Alteração da Lei n.º 2.634, de 17 de outubro de 2009, realizada pelo Poder Legislativo. O estudo destina-se ao atendimento de solicitação formal do Senhor Prefeito Municipal, manifestada no Despacho Administrativo Individual (DAI) n.º 217/2010 do Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos, Senhor Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves¹.

2. Fundamentação Legal

A Lei Municipal n.º 2.634, de 17 de dezembro de 2009² (Plano Plurianual 2010-2013), estabelece, quanto à criação de programas, que:

Art. 3º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

§ 1º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput deste artigo.

§ 2º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - demonstração da compatibilidade com os macro-objetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual; e

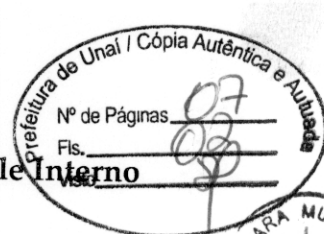
III - identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

¹ Processo Administrativo n.º 09055-027/2010.

² UNAI. Lei n.º 2.634, de 17 de dezembro de 2009. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unai para o quadriênio 2010-2013. **Quadro de Publicações da Prefeitura**, Unai, MG, 17 dez. 2009.



PREFEITURA DE UNAI
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000³, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe, quanto à geração de despesa pública e à despesa obrigatória de caráter continuado, que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

³ BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 mai. 2000.



PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Por seu tempo, a Lei Municipal n.º 2.598, de 25 de junho de 2009⁴ (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010), define:

Art. 41. Para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, nos casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, respectivamente.

Parágrafo único. Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes nos termos do disposto no caput deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

3. Análise Técnica

A partir da leitura da legislação relacionada ao tema, depreende-se que a questão fica circunscrita a:

- 1) Diagnosticar o problema a ser enfrentado ou a demanda a ser atendida;



⁴ UNAÍ. Lei n.º 2.598, de 25 de junho de 2009. Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010. **Quadro de Publicações da Prefeitura**, Unai, MG, 25 jun. 2009.



PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



- 2) Demonstração da compatibilidade da alteração com os macro-objetivos e diretrizes do Plano Plurianual (PPA);
- 3) Identificar os efeitos financeiros e demonstrar a exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do PPA;
- 4) Estimar o impacto orçamentário e financeiro da alteração, caso a despesa do programa não seja irrelevante;
- 5) Apontar a fonte de recursos para o financiamento das despesas decorrentes da e sua compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2010, caso a despesa seja considerada obrigatória de caráter continuado.

Todos os itens acima mencionados foram analisados na Proposta n.º 2/2010 de Alteração da Lei n.º 2.634, de 17 de dezembro de 2009, encaminhada pelo Poder Legislativo. Assim sendo, e não havendo qualquer inconsistência de natureza técnica, o Programa de Apoio ao Processo Legislativo, assumirá, a partir da alteração pretendida, o formato exposto na Figura 1, a seguir:



EM BRANCO



PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



Figura 1 – Esboço do Novo Formato do Programa de Apoio ao Processo Legislativo

Plano Plurianual 2010-2013

Anexo III - Programas de Governo

Nome do Programa	0001 Apoio ao Processo Legislativo	Unidade Responsável	01.00.00 Câmara Municipal de Unai
Objetivo	Legislar sobre matéria de competência do Município, examinar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas, bem como promover a divulgação dos trabalhos, a participação popular e desempenhar demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e seus membros.		
Justificativa	Em branco.		
Alinhamento Estratégico	Em branco.		
Horizonte Temporal	☒ Contínuo ☐ Temporário	Valor do Programa (R\$)	Quantidade de Ações
	<i>Início</i> - 2010	3.755.458,48	12
	<i>Término</i> - 2011	4.757.055,83	
	2012	5.167.085,71	
	2013	5.605.878,32	Quantidade de Indicadores
Multissetorial	☐ Sim ☒ Não	Total	1
		19.285.478,34	

Quadro de Ações

Tipo	Ação	Produto (Unidade de Medida)	Meta		
			Ano	Física	Valor (R\$)
Atividade	2000 Recepções, hospedagens e homenagens do Poder Legislativo	Evento realizado (Unidade)	2010	10	28.362,31
			2011	10	35.926,66
			2012	10	39.023,32
			2013	10	42.337,29
Atividade	2001 Remuneração dos agentes políticos do Poder Legislativo	Agente político remunerado (Unidade)	2010	10	682.500,00
			2011	10	864.525,77
			2012	10	939.042,74
			2013	10	1.018.788,73
Atividade	2002 Manutenção das atividades do Gabinete e Secretaria	Gabinete e Secretaria mantidos (Unidade)	2010	1	519.825,41
			2011	1	658.465,14
			2012	1	715.220,91
			2013	1	775.959,37
Atividade	2003 Divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo	Ato oficial divulgado	2010	70	75.632,82
			2011	-	-
			2012	-	-
			2013	-	-
Atividade	2004 Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Unai	Atividades administrativas mantidas (Unidade)	2010	1	561.600,00
			2011	1	711.381,20
			2012	1	772.698,02
			2013	1	838.317,59
Atividade	2005 Manutenção dos serviços financeiros da Câmara Municipal de Unai	Serviços financeiros mantidos (Unidade)	2010	1	699.505,12
			2011	1	806.066,22
			2012	1	877.439,85
			2013	1	1.044.172,79
Atividade	2006 Manutenção do plano de assistência médica terceirizada dos servidores e dependentes da Câmara Municipal de Unai	Plano de assistência médica mantido (Unidade)	2010	1	75.632,82
			2011	1	95.804,43
			2012	1	104.062,20
			2013	1	112.889,43

(Continua)





PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



(Continuação)

Atividade	2007	Manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Unaí	Atividades legislativas mantidas (Unidade)	2010	1	648.000,00
				2011	1	820.824,46
				2012	1	891.574,64
				2013	1	967.289,52
Operação Especial	0000	Recolhimento de encargos previdenciários - Câmara Municipal de Unaí	Não se aplica.	2010	1	464.400,00
				2011	1	588.257,53
				2012	1	638.961,83
				2013	1	693.224,16
Atividade	2207	Divulgação de informações institucionais do Poder Legislativo	Informação divulgada (Unidade)	2010	-	-
				2011	65	88.961,25
				2012	65	96.629,19
				2013	65	104.835,19
Atividade	2208	Divulgação de informações de utilidade pública	Informação divulgada (Unidade)	2010	-	-
				2011	5	6.843,17
				2012	5	7.433,01
				2013	5	8.064,25
Projeto	1140	Aquisição de veículos	Veículo adquirido (Unidade)	2010	-	-
				2011	1	80.000,00
				2012	1	85.000,00
				2013	-	-

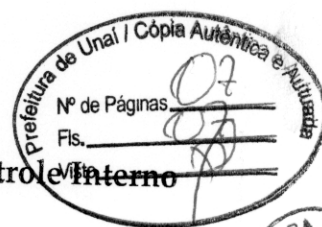
Quadro de Indicadores

Indicador (Unidade)	Referência		
	Data	Índice	2013
Satisfação da população quanto ao desempenho do Poder Legislativo (Em branco.)	-	-	-

Fonte: Câmara Municipal de Unaí.

Por seu tempo, o Programa Legislativo Moderno, devido à alteração de suas metas físicas e financeiras, assumirá o formato exposto na Figura 2, abaixo:





PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

Figura 2 – Esboço do Novo Formato do Programa Legislativo Moderno

Plano Plurianual 2010-2013
 Anexo III - Programas de Governo

Nome do Programa	0003 Legislativo Moderno	Unidade Responsável	01.00.00 Câmara Municipal de Unai
Objetivo	Dotar o Poder Legislativo Municipal de modernas instalações físicas com ampliação da sua sede e construção de Anexo e seus equipamentos e mobiliários.		
Justificativa	Em branco.		
Alinhamento Estratégico	Em branco.		
Horizonte Temporal	☐ Contínuo ☒ Temporário	Valor do Programa (R\$)	Quantidade de Ações
	<i>Início</i>	2010	411.636,94
	<i>Término</i>	2011	170.000,00
		2012	-
		2013	-
		Total	581.636,94
Multissetorial	☐ Sim ☒ Não		Quantidade de Indicadores
			1

Quadro de Ações

Tipo	Ação	Produto (Unidade de Medida)	Meta		
			Ano	Física	Valor (R\$)
Projeto	1000 Reforma da sede da Câmara e conclusão da construção e aparelhamento de seu Anexo	Sede reformada e anexo construído e aparelhado (Unidade)	2010	0,71	411.636,94
			2011	0,29	170.000,00
			2012	-	-
			2013	-	-

Quadro de Indicadores

Indicador (Unidade)	Referência		
	Data	Índice	2013
Conclusão das obras de modernização da Câmara (Unidade)	-	-	-

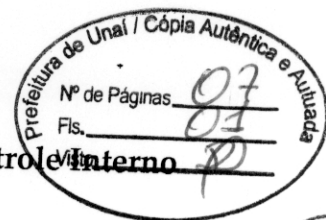
Fonte: Câmara Municipal de Unai.

4. Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que a Proposta de Alteração dos Programas de Apoio ao Processo Legislativo e Legislativo Moderno atende todos os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Unai – MG, 26 de julho de 2010.

Econ. DANILO BIJOS CRISPIM
 Corecon MG 6715

**PREFEITURA DE UNAÍ****Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno****Departamento de Planejamento*****Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal*****Parecer n.º 7/2010****1. Resumo**

Este parecer analisa os aspectos orçamentários e financeiros associados à alteração do programa de Desenvolvimento da Infra-estrutura Urbana do Plano Plurianual 2010-2013. O estudo trata-se de iniciativa da Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal e destina-se a evidenciar as justificativas para a alteração bem como os procedimentos a serem adotados.

2. Fundamentação Legal

A Lei Municipal n.º 2.634, de 17 de dezembro de 2009¹ (Plano Plurianual 2010-2013), estabelece, quanto à criação de programas, que:

Art. 3º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

§ 1º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput deste artigo.

§ 2º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

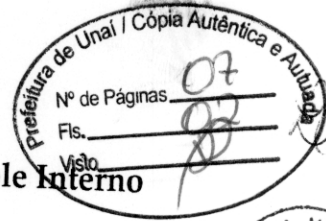
II - demonstração da compatibilidade com os macro-objetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual; e

III - identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

¹ UNAÍ. Lei n.º 2.634, de 17 de dezembro de 2009. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Unai para o quadriênio 2010-2013. **Quadro de Publicações da Prefeitura**, Unai, MG, 17 dez. 2009.



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000², Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe, quanto à geração de despesa pública e à despesa obrigatória de caráter continuado, que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes,

² BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 mai. 2000.



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno
Departamento de Planejamento
Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Por seu tempo, a Lei Municipal n.º 2.598, de 25 de junho de 2009³ (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010), define:

Art. 41. Para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, nos casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, respectivamente.

Parágrafo único. Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes nos termos do disposto no caput deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

3. Análise Técnica

A partir da leitura da legislação relacionada ao tema, depreende-se que a questão fica circunscrita a:

- 1) Diagnosticar o problema a ser enfrentado ou a demanda a ser atendida;
- 2) Demonstração da compatibilidade da alteração com os macro-objetivos e diretrizes do Plano Plurianual (PPA);
- 3) Identificar os efeitos financeiros e demonstrar a exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do PPA;

³ UNAÍ. Lei n.º 2.598, de 25 de junho de 2009. Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010. **Quadro de Publicações da Prefeitura, Unai, MG, 25 jun. 2009.**



PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



- 4) Estimar o impacto orçamentário e financeiro da alteração, caso a despesa do programa não seja irrelevante;
- 5) Apontar a fonte de recursos para o financiamento da despesa decorrente da alteração e sua compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2010, caso a despesa seja considerada obrigatória de caráter continuado;

A proposta de alteração do programa de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana (0058) trata-se, na verdade, do mero desdobramento da ação de Manutenção dos serviços de limpeza urbana (2177). Não há, portanto, modificação que enseje maiores considerações sobre os temas acima relacionados.

Atualmente, a atividade de Manutenção dos serviços de limpeza urbana (2177) tem sido adotada para executar todas as despesas associadas aos veículos e máquinas que são utilizadas em obras e demais projetos de infraestrutura urbanos. Tal fato faz com que as despesas com os serviços de limpeza urbana fiquem superestimadas e ainda leva a graves equívocos na classificação funcional da despesa.

Desta forma, a ação de Manutenção dos serviços de limpeza urbana (2177) permanecerá no âmbito do programa de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana (0058), com parte dos seus valores anuais sendo transferidos para uma nova ação, a ser inserida no mesmo programa. A Figura 1, a seguir, apresenta o novo formato do programa de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana (0058):



PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



Figura 1 – Novo Formato do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana

Plano Plurianual 2010-2013

Anexo III - Programas de Governo

Nome do Programa	0058 Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	Unidade Responsável	02.15.00 Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
-------------------------	---	----------------------------	---

Objetivo Valorizar a edificação do meio urbano do Município.

Justificativa Valorização das edificações públicas, melhoria dos passeios e melhoria nos serviços de limpeza.

Alinhamento Estratégico Em branco.

Horizonte Temporal ☒ Contínuo ☐ Temporário

Valor do Programa (R\$)

Quantidade de Ações

2010 14.270.000,00

23

Início - 2011 13.870.000,00

Término - 2012 14.600.000,00

2013 14.860.000,00

Quantidade de Indicadores

Em branco

Multissetorial ☐ Sim ☒ Não

Total 57.600.000,00

Quadro de Ações

Tipo	Ação	Produto (Unidade de Medida)	Meta		
			Ano	Física	Valor (R\$)
Atividade	2175 Manutenção do aterro sanitário	Aterro sanitário mantido (Unidade)	2010	1	600.000,00
			2011	1	600.000,00
			2012	1	600.000,00
			2013	1	600.000,00
Atividade	2176 Manutenção ou recuperação das calçadas e praças das vias públicas e serviços de arborização	Calçada e praça de via pública recuperada ou mantida (Metro quadrado)	2010	24849	600.000,00
			2011	16326	400.000,00
			2012	16326	400.000,00
			2013	16326	400.000,00
Atividade	2177 Manutenção dos serviços de limpeza urbana	Serviços de limpeza urbana mantidos (Unidade)	2010	1	3.000.000,00
			2011	1	2.800.000,00
			2012	1	3.150.000,00
			2013	1	3.500.000,00
Atividade	2178 Manutenção dos acessos dos portadores de necessidades especiais nos passeios e edificações públicas	Acesso mantido (Unidade)	2010	145	50.000,00
			2011	145	50.000,00
			2012	140	50.000,00
			2013	130	50.000,00
Atividade	2179 Manutenção das instalações físicas das edificações públicas municipais	Edificação pública municipal mantida (Unidade)	2010	1	40.000,00
			2011	1	40.000,00
			2012	1	300.000,00
			2013	1	40.000,00
Atividade	2180 Manutenção da rodoviária	Rodoviária mantida (Unidade)	2010	1	60.000,00
			2011	1	60.000,00
			2012	1	60.000,00
			2013	1	60.000,00
Projeto	1104 Reforma e ampliação da rodoviária	Reforma e ampliação realizadas (Unidade)	2010	1	240.000,00
			2011	-	-
			2012	-	-
			2013	-	-

(Continua)

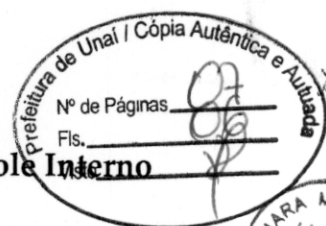


PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



(Continuação)

Atividade	2181	Manutenção dos cemitérios municipais	Cemitério mantido (Unidade)	2010	2	200.000,00
				2011	2	80.000,00
				2012	2	80.000,00
				2013	2	80.000,00
Atividade	2182	Manutenção do Parque Linear Córrego Canabrava	Parque mantido (Unidade)	2010	1	600.000,00
				2011	1	200.000,00
				2012	1	200.000,00
				2013	1	200.000,00
Projeto	1105	Construção do aterro sanitário	Aterro sanitário construído (Unidade)	2010	0,25	500.000,00
				2011	0,25	500.000,00
				2012	0,25	500.000,00
				2013	0,25	500.000,00
Projeto	1106	Construção e urbanização do Parque Linear Córrego Canabrava	Parque construído e urbanizado (Unidade)	2010	0,25	100.000,00
				2011	0,25	100.000,00
				2012	0,25	100.000,00
				2013	0,25	100.000,00
Projeto	1107	Pavimentação asfáltica de vias públicas urbanas e distritais	Via pública asfaltada (Metro quadrado)	2010	24000	1.200.000,00
				2011	24000	1.200.000,00
				2012	23500	1.200.000,00
				2013	23500	1.200.000,00
Projeto	1108	Construção de meio-fio e sarjeta em via pública	Construção realizada (Metro)	2010	16129	500.000,00
				2011	8700	300.000,00
				2012	8500	300.000,00
				2013	8300	300.000,00
Projeto	1109	Construção de monumentos em praças públicas	Monumento construído (Unidade)	2010	1	30.000,00
				2011	1	30.000,00
				2012	1	30.000,00
				2013	1	30.000,00
Projeto	1110	Realização de paisagismo em praça pública	Paisagismo realizado (Unidade)	2010	1	60.000,00
				2011	1	70.000,00
				2012	1	80.000,00
				2013	1	90.000,00
Projeto	1111	Adaptação de passeio e edificação pública para acesso de portadores de necessidades especiais	Adaptação realizada (Unidade)	2010	100	100.000,00
				2011	100	100.000,00
				2012	100	100.000,00
				2013	100	100.000,00
Projeto	1112	Canalização e aterramento do grotão	Grotão canalizado (Unidade)	2010	0,25	500.000,00
				2011	0,25	500.000,00
				2012	0,25	500.000,00
				2013	0,25	500.000,00
Projeto	1113	Aquisição de máquinas pesadas, veículos e equipamentos para a realização de obras e serviços de infraestrutura urbana	Bem adquirido (Unidade)	2010	2	500.000,00
				2011	2	500.000,00
				2012	2	500.000,00
				2013	2	500.000,00
Projeto	1114	Aquisição de motos	Bem adquirido (Unidade)	2010	4	60.000,00
				2011	2	60.000,00
				2012	2	20.000,00
				2013	2	20.000,00
Projeto	1115	Construção de cemitérios	Cemitério construído (Unidade)	2010	1,00	500.000,00
				2011	0,35	50.000,00
				2012	0,35	50.000,00
				2013	0,30	50.000,00

(Continua)



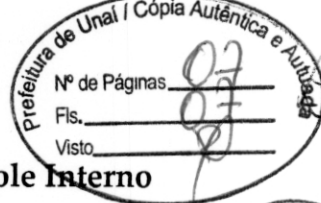


PREFEITURA DE UNAÍ

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

Departamento de Planejamento

Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal



(Continuação)

Atividade	2183	Terceirização dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e correlatos de limpeza urbana	Serviço terceirizado (Unidade)	2010	1	4.800.000,00
				2011	1	5.000.000,00
				2012	1	5.000.000,00
				2013	1	5.000.000,00
Atividade	2184	Realização de campanhas de conscientização do papel social com relação à limpeza urbana	Campanha realizada (Unidade)	2010	2	30.000,00
				2011	2	30.000,00
				2012	2	30.000,00
				2013	2	40.000,00
Atividade	2209	Manutenção dos veículos e máquinas do setor de obras e infraestrutura urbanas	Frota mantida (Unidade)	2010	-	-
				2011	1	1.200.000,00
				2012	1	1.350.000,00
				2013	1	1.500.000,00

Quadro de Indicadores

Indicador (Unidade)	Referência		
	Data	Índice	2013
Em branco	-	-	-

Fonte: .

Os R\$ 4.050.000,00 anulados da ação de Manutenção dos serviços de limpeza urbana (2177) do programa de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana (0058) foram utilizados na nova ação criada no mesmo programa, a saber, Manutenção dos veículos e máquinas do setor de obras e infraestrutura urbanas (2209).

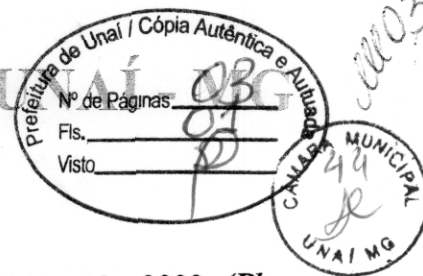
Assim sendo, e conforme demonstrado anteriormente, a presente proposta de alteração de programa do Plano Plurianual 2010-2013 diz respeito somente à diferenciação, por meio de maior detalhamento das atividades, das despesas específicas com a manutenção do serviço de limpeza urbana daquelas associadas à manutenção dos veículos e máquinas do setor de obras e infraestrutura urbanas.

4. Conclusão

Ante ao exposto, conclui-se que a alteração do programa de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana do Plano Plurianual 2010-2013 atende todos os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Unaí – MG, 26 de julho de 2010.

Econ. DANILO BIJOS CRISPIM
Corecon MG 6715

**Câmara Municipal de Unai**

Proposta n.º 1/2010 de Alteração da Lei n.º 2.634, de 17 de dezembro de 2009 (Plano Plurianual de 2010-2013)¹

1 - Objeto de alteração: pretende-se alterar a nomenclatura e as metas físicas e financeiras da Atividade n.º 2003 "Divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo", constante do Anexo III da supracitada lei, relativas aos anos de 2011, 2012 e 2013; bem como incluir uma nova Ação/Atividade, intitulada "Divulgação de informações de utilidade pública", com o fito de adequar o orçamento da Câmara Municipal às inovações trazidas pelo artigo 21 da Lei Nacional n.º 12.232, de 29 de abril de 2010.

2 - Alteração proposta:

*"Plano Plurianual 2010-2013
Anexo III – Programas de Governo"*

Programa 0001 – Apoio ao Processo Legislativo

.....		<i>Quantidade de Ações</i>
.....		10
.....		<i>Quantidade de Indicadores</i>
.....		1

Quadro de Ações

Tipo	Ação	Produto (Unidade de Medida)	Meta		
			Ano	Física	Valor (R\$)
...	...	...	...	...	...
<i>Atividade</i>	<i>2003 - Divulgação de informações institucionais do Poder Legislativo</i>	<i>Informação Divulgada (Unidade)</i>	2010	...	...
			2011	65	88.961,25
			2012	65	96.629,19
			2013	65	104.835,19
<i>Atividade</i>	<i>- Divulgação de informações de utilidade pública</i>	<i>Informação Divulgada (Unidade)</i>	-	-	-
			2011	5	6.843,17
			2012	5	7.433,01
			2013	5	8.064,25

”(NR)

¹ Esta proposta foi elaborada nos termos do §3º do artigo 3º da Lei n.º 2.634, de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

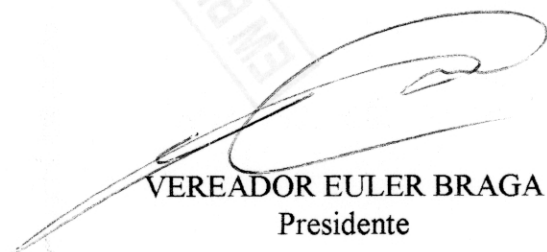


3 - Diagnóstico do problema: promover a divulgação de informações de caráter institucional do Poder Legislativo e de utilidade pública para a população.

4 - Demonstração da compatibilidade com os macroobjetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual: a ação proposta está compatível com a segunda diretriz do Macro-Objetivo I do Plano Plurianual de 2010-2013, que prevê a ampliação do acesso à informação, garantindo a formação crítica da população.

5 - Identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual: a ação proposta não causará nenhum impacto orçamentário financeiro nos orçamentos do período de 2010-2013, pois os recursos destinados ao seu custeio referem-se à anulação de metas físicas e financeiras da Ação n.º 2003, que foi prevista na proposta inicial. Haverá apenas uma reprogramação de parte das metas da Ação n.º 2003 para a nova ação proposta.

Unai, 8 de junho de 2010; 66º da Instalação do Município.



VEREADOR EULER BRAGA
Presidente

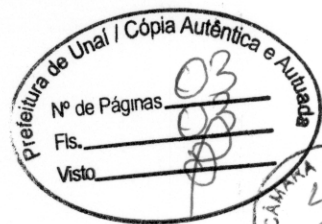
FRANCISCO JOSÉ MACHADO ADJUTO
Secretário Geral



ADÃO SILVÉRIO FILHO
Diretor Financeiro

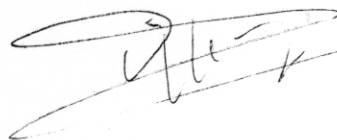


CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG




EDUARDO HENRIQUE BORGES
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

EM BRANCO





Câmara Municipal de Unai

Proposta n.º 2/2010 de Alteração da Lei n.º 2.634, de 17 de dezembro de 2009 (*Plano Plurianual de 2010-2013*)¹

1 - Objeto de alteração: pretende-se incluir, no Anexo III da supramencionada Lei, uma nova Ação/Projeto, intitulado “Aquisição de veículos”, com o objetivo de renovar os veículos desta Casa Legislativa; bem como anular parte das metas financeiras da Ação/Atividade n.º 2005, relativas aos exercícios de 2011 e 2012, com a finalidade de apurar a origem dos recursos que irão custear a nova ação proposta; e, ainda, alterar as metas físicas e financeiras da Ação/Projeto n.º 1000 “Reforma da sede da Câmara e conclusão da construção e aparelhamento de seu Anexo”, constante do referido Anexo III, relativas aos anos de 2010 e 2011, pelo fato de a Câmara Municipal de Unai não conseguir aparelhar seu anexo no ano de 2010.

2 - Alteração proposta:

“Plano Plurianual 2010-2013
Anexo III – Programas de Governo

Programa 0001 – Apoio ao Processo Legislativo

.....

..... Quantidade de Ações
11

.....

..... Quantidade de Indicadores
1

.....

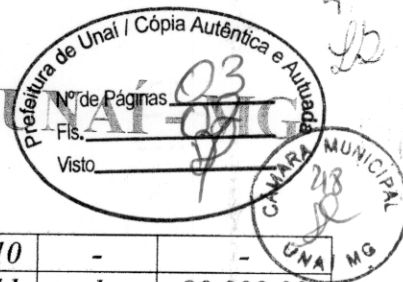
Quadro de Ações

Tipo	Ação	Produto (Unidade de Medida)	Meta		
			Ano	Física	Valor (R\$)
...	...	...	...	...	...
Atividade	2005 – Manutenção dos serviços financeiros da Câmara Municipal de Unai	Serviços financeiros mantidos (Unidade)	...	...	...
			2011	1	806.066,22
			2012	1	877.439,85
			...	...	...
...	...	...	...	...	...

¹ Esta proposta foi elaborada nos termos do §3º do artigo 3º da Lei n.º 2.634, de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI



Projeto	_____ - Aquisição de veículos	Veículo adquirido (Unidade)	2010	-	-
			2011	1	80.000,00
			2012	1	85.000,00
			2013	-	-

Programa 0003 – Legislativo Moderno

Quadro de Ações

Tipo	Ação	Produto (Unidade de Medida)	Meta		
			Ano	Física	Valor (R\$)
Projeto	1000 - Reforma da sede da Câmara e conclusão da construção e aparelhamento de seu anexo	Sede reformada e anexo construído e aparelhado (Unidade)	2010	0,71	411.636,94
			2011	0,29	170.000,00
			...	...	...
			...	...	...

”(NR)

3 - Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida: a presente proposta visa resolver dois problemas. O primeiro refere-se à necessidade de os Vereadores terem veículos em bom estado para exercerem suas funções. Dessa forma, para suprir esta demanda, faz-se necessário a aquisição de dois veículos, tendo em vista que os atuais estão demasiadamente depreciados. O segundo refere-se à necessidade de a Câmara Municipal aparelhar, no exercício de 2011, seu anexo que está sendo construído no corrente ano. Nesse sentido, para suprir esta necessidade, faz-se necessário adquirir equipamentos e material permanente.

4 - Demonstração da compatibilidade com os macroobjetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual: a ação proposta está compatível com a quarta diretriz do Macro-Objetivo III do Plano Plurianual de 2010-2013, que prevê a modernização da gestão pública.

5 - Identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual: a ação proposta não causará nenhum impacto

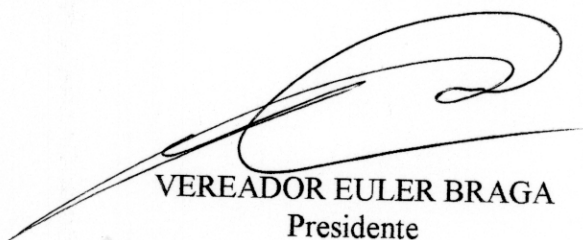


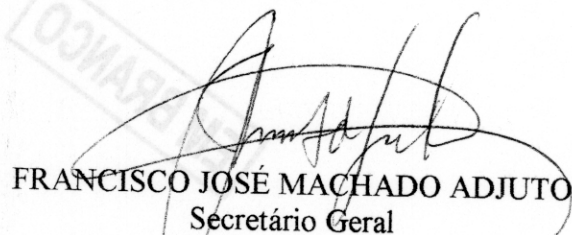
CÂMARA MUNICIPAL DE



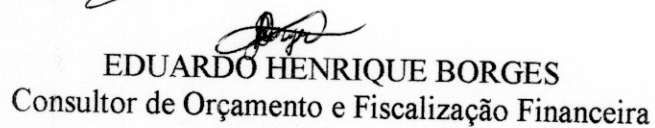
orçamentário financeiro nos orçamentos do período de 2010-2013, pois os recursos destinados ao seu custeio referem-se à anulação de metas financeiras da Ação/Atividade n.º 2005, relativas aos exercícios de 2011 e 2012, bem como à anulação de metas físicas e financeiras da Ação/Projeto n.º 1000, relativas ao exercício de 2010. Haverá apenas uma reprogramação de parte das metas da Ação n.º 2005 para a nova ação proposta, assim como uma reprogramação das metas da Ação n.º 1000 do exercício de 2010 para 2011.

Unai, 30 de junho de 2010; 66º da Instalação do Município.


VEREADOR EULER BRAGA
Presidente


FRANCISCO JOSÉ MACHADO ADJUTO
Secretário Geral


ADÃO SILVÉRIO FILHO
Diretor Financeiro


EDUARDO HENRIQUE BORGES
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira